



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CARTA-CONVITE Nº04/2013

PROTOCOLO Nº 25/01299/2013

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

ENCERRAMENTO: (entrega dos envelopes): 28/08/2013 às 09:45hrs.

REABERTURA DOS ENVELOPES: 28/08/2013 às 10:00 hrs

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de Abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 08/2012 do Sr. Diretor Administrativo, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços usando técnica de esterilização de passivos atuariais voltados exclusivamente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, através do modelo de ALM (Asset Liabilities Management) com objetivo de nortear e consubstanciar a elaboração da PAI - Política Anual de Investimentos, bem como as possíveis faixas de alocação dos investimentos do CAMPREV, observando os limites e restrições previstos na legislação em vigor, bem como, da carteira de investimentos, atuando junto ao Comitê de Investimentos, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório;

2.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

b) – Procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio ou proprietário da empresa licitante;

2.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta-Convite, por sua representada.

2.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2 e sub itens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

2.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

2.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como **também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.**

2.6.1 – caso a empresa deseje se cadastrar o impresso para tal procedimento, encontra-se disponível no Departamento Administrativo do Instituto à Rua Sacramento nº374- Centro- Campinas- SP. das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

2.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar, para fazer a retirada da carta-Convite deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data limite para apresentação dos envelopes.

2.8 – A carta- Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no **site: www.camprev.campinas.sp.gov.br.**

2.9 – É vedada a participação neste certame de:

2.9.1 - empresas em consórcios;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

2.9.2 - empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.9.3 - empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

2.9.4 - empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.9.5 - empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

2.10 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta- Convite e em seus anexos.

3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues separadamente em dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação “A” e outro a proposta financeira da licitante “B”, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas –SP. , até às 9:45 horas do dia 28/08/2013, na forma a seguir:

3.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 04/2013
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 28/08/2013 às 09:45 horas
DATA E HORÁRIO DA REABERTURA: 28/08/2013 às 10:00 horas
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

3.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 04/2013
DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 28/08/2013 às 09:45 horas
DATA E HORÁRIO DA REABERTURA: 28/08/2013 às 10:00 horas
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

4 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

4.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:

4.1.1 - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo INSS, comprovando a regularidade da empresa perante a Seguridade Social, que poderá ser extraída via Internet.

4.1.2 – Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4 – Certidão de Débito de Qualquer Origem.

4.1.4.1 - caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, **será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.**

4.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

4.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.8 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

4.1.8.1 – certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.1.8.2 – documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

4.1.8.3 – comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

4.1.8.4 – em se tratando de microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) **cadastrada no Instituto** em uma dessas condições, a licitante **fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo III da presente carta-Convite.**

4.2 – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

4.3 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

4.4 - A contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.5 - O contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

4.7 – Para qualificação da empresa e da equipe técnica, deverá ser apresentado:

4.7.1 – no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS com elaboração de ALM (Asset Liabilities Management).

4.7.2 – comprovação de Credenciamento na CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

4.7.3 – declaração de não estar respondendo a processos administrativos na CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou no BCB – Banco Central do Brasil.

4.8 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:

4.8.1 – A proposta financeira, deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:

4.8.1.2 - os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Carta-Convite.

4.8.1.3 - os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto nenhum custo adicional.

4.9 - o Instituto – Camprev não aceitará a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes da pesquisa no mercado.

4.10 - Caso a empresa convidada não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de “fax” - **19-32360211** ou “**correio eletrônico**” – camprevcompras@yahoo.com.br, sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressada em participar de outros certames.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

5 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE

6.1- No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricados todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

6.1.1 – após a habilitação, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas, os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar na Ata de abertura.

6.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 15:00horas da mesma data, para a C.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas financeiras das empresas habilitadas, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do Camprev à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br

6.2.1 - passado o prazo para recurso 2 (dois) dias, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Administrativo para homologação, adjudicação, publicação no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

6.3 -. Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará, independente de qualquer aviso ou notificação.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Das propostas classificadas será vencedora a que tenha apresentado o **menor preço global**, para a realização dos serviços objeto desta carta-Convite.

7.2 - Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante melhor



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada, sendo assegurado às MEs ou EPPs empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

7.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de “fax”, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

7.3 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – Camprev poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta Carta-Convite, especialmente as que:

7.4.1 - estiverem em desacordo com os item 4.

7.4.2 - forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

7.4.3 - contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto.

7.4.4 - apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

7.4.5 - apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

7.4.6 - apresentarem os trabalhos em desacordo com os solicitados no Anexo I – Projeto Básico.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

7.6 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os participantes empatados.

7.7 - O julgamento será divulgado, de acordo com o sub - item 6.2 desta carta-Convite.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

8 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela Lei nº 8666/93.

8.2. Os serviços objeto desta Carta-Convite, deverão ser executado de acordo com o Projeto Básico – anexo I.

09 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

09.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

10.1.1 - O índice de reajuste deverá ser de acordo com o sub - item 5 do anexo II (carta-Contrato), desta carta-Convite.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta e contrato por conseguinte tornar – se - à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 –A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda,segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1 – suspensão temporária do direito de licitar com o Município e Instituto, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

11.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e o Instituto;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

11.2.2.1 – nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

12.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

12.3 – Os recursos contra atos da Comissão de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas.

12.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

13.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato do Sr. Diretor Administrativo do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

13.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

13.2.1 – a não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 desta carta-Convite.

13.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

14.1 – A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pelo Instituto para assinar a carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Instituto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 11.

14.2 – Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Instituto poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14.2 – O Contrato decorrente desta licitação vincular-se-á ao ato homologatório, Projeto Básico e à proposta financeira da vencedora.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo,



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

15.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.4 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-Convite poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo da presente carta-Convite, em dias úteis das 09:00 horas às 16:00 horas ou pelo telefone (0**19) 3731-4506, com Sra. Rose – ramal 46 ou Sra. Cilene ramal 48.

15.5 – Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos pelo telefone 19-37-314509 na Diretoria Financeira, 32, com Sra. Toninha.

15.6 – Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.7 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MINUTA DA CARTA-CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

15.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 21 de agosto de 2013.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços usando técnica de esterilização de passivos atuariais voltados exclusivamente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, através do modelo de ALM (Asset Liabilities Management) com objetivo de nortear e consubstanciar a elaboração da PAI - Política Anual de Investimentos, bem como as possíveis faixas de alocação dos investimentos do CAMPREV, observando os limites e restrições previstos na legislação em vigor.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

Na história recente do País, no que se refere ao mercado financeiro e de capitais, o papel do gestor dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social eram extremamente facilitados na busca da meta atuarial, essa meta, é considerada como a única variável dependente da gestão da Diretoria Executiva, Conselhos (Gestor e Fiscal) e Comitê de Investimentos, uma vez que a outra variável: contribuição patronal independe das ações e atuação do grupo da gestão.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

Desde a crise da década de 1980, o Brasil, tem convivido com juros altíssimos e risco de crédito zero, uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu neste período Títulos Públicos de diversas modalidades (pré-fixados, pós-fixados, híbridos, atrelados a índices de inflação, com pagamento de juros periódicos, sem pagamento de juros periódicos, atrelados a Taxa Básica de Juros etc.).

Desta forma, era simples, fácil e prático atingir a meta atuarial. Bastava o gestor, aplicar diretamente em títulos públicos e/ ou em fundos de investimentos que lastreassem suas carteiras nestes ativos.

A razão de o Governo Central realizar este tipo de Política Monetária (juros reais, ou seja, maior que a inflação e acima da meta atuarial), residia no fato da memória inflacionária no País, ser ainda recente e ainda que, uma camada muito grande da população havia convivido com este fenômeno econômico (inflação) e, dele ter lembranças extremamente desagradáveis para suas finanças, seja pessoal ou empresarial. Reside ai, a explicação do por que em tantos anos o governo garantiu aos gestores dos RPPS o alcance da busca da meta atuarial sem maiores esforços.

Entretanto, com a introdução do Plano Real em 1994, a inflação oficial medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, iniciou um processo de estabilização, e a consolidação da estabilidade econômica veio quando o Conselho Monetário Nacional, chamou para si a responsabilidade e passa a adotar em 1999, o Regime de Metas Inflacionárias.

Neste modelo de Políticas Monetária (Regimes de Metas Inflacionárias) que é usado em muitos países do mundo, o governo estima uma inflação base - no caso brasileiro 4,50% - para o próximo ano, com uma tolerância de 2,00% para cima ou para baixo do centro da meta. O Governo Central entende que as demais variáveis da economia como: taxa de câmbio, nível de emprego, renda média, crescimento econômico, investimento, poupança, balanço de pagamentos, e etc. se ajustam automaticamente, se a inflação permanecer dominada.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

A contribuição do governo para atingir o objetivo, é produzir uma economia de recursos – chamado superávit primário – com a finalidade de pagar parte, ou total dos juros dos títulos públicos em circulação, evitando que a Dívida Pública, se torne um peso excessivo ao Orçamento da União e motivo de descrença quanto a capacidade de pagamento dos títulos em mercado.

A outra contribuição do modelo (Metas Inflacionárias) vem por parte do Banco Central que através da implantação da Política Monetária via os três instrumentos básicos: Recolhimento Compulsório dos bancos junto ao Banco Central (controle da capacidade de criar moeda por parte do sistema bancário), Redesconto de Liquidez (linha de crédito entre os bancos e o Banco Central) e o Open Market (Mercado Aberto), este último através do COPOM – Conselho de Política Monetária - atuando no controle da liquidez (calibrando o nível de meios de pagamentos necessários evitando por um lado inflação) – por excesso de moeda na economia - por outro lado, causando recessão – como exemplo Plano Collor – por falta de recursos para “lubrificar” a economia.

Este conjunto de comportamento dado pelo Governo Federal, Municípios (neste último principalmente pela edição da Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2001) com a contribuição dada pela independência do Banco Central em adotar a cada instante a Política Monetária necessária, produziu no País a estabilidade inflacionária, com o IPCA em torno de 4,50% a 5,00% anualmente.

A estabilização da inflação, não era e nunca foi um fim em si mesmo, como acima descrito, mas sim um veículo para que as demais variáveis encontrassem o seu ponto de equilíbrio, como de fato alcançaram. Nos últimos anos o Brasil apresentou níveis altíssimos de crescimento econômico, fato que fez o País sair de uma posição de 12ª economia do mundo em tamanho de PIB – Produto Interno Bruto, para a 5ª posição no ano de 2012. Por outro lado, o ganho social foi imenso, com a inclusão na economia de classes antes marginalizadas, o saldo de moedas internacionais conversíveis no Banco Central é o maior da história do País, a dívida externa é negativa, isto, é o saldo de moedas estrangeiras no Banco Central paga a Dívida e sobra ainda saldo em divisas, e etc.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Esta caminhada para a estabilidade econômica carecia ainda de uma vertente que ainda não havia chegado: a queda da taxa básica de juros, ou seja, redução da Taxa Selic.

Este processo, como todos os outros acima elencados, teve início no início dos anos 2000, entretanto, com real aprofundamento em agosto de 2011, qual a taxa básica de juros da economia – Taxa Selic - sai 12,00% ao ano, para atingir 7,50% ao ano em julho de 2012, e em seguida 7,25% ao ano em agosto de 2012 e, neste nível vem se mantido desde então.

Ocorre que, como acima foi citado, a Meta Inflacionária tem se mantido em 4,50% ao ano, porém os números acumulados no ano, tem se mantido acima da meta, desde março de 2012 quando este número acumulado em doze meses já era de 5,24%, para finalmente em março em de 2013, se alojar em 6,59% .

Assim, como demonstrado, desde setembro de 2011, a Taxa Básica de Juros sai de 12,00% ano para 7,25% ao ano. Por outro lado a inflação vai de um acumulado de 5,24% para 6,59% nos doze meses anteriores.

Se fizermos uma conta simples, percebemos que com a Taxa Básica dada ao ano em 7,25% e uma inflação acumulada em 6,59% ao ano, concluímos que o juro real (juro acima da inflação), é 0,62%. Este é o motivo principal, para que, nesta data, o mercado aguarde uma alta das taxas básicas de juros.

Pelo lado dos RPPS, este emaranhado técnico, se resume em um problema básico: a meta atuarial. A Meta Atuarial é dada por dois componentes:

- a) Primeiro pela inflação. Esta variável vai ser objeto de luta das classes sindicais junto ao ente municipal para recuperar o poder que a inflação tem de corroer o poder de compra do servidor dado pelo seu salário básico. O salário básico, junto com outras variáveis, é informação importante e fundamental no instante do estudo do equilíbrio nos valores futuros a serem pagos a aposentados e pensionistas usadas em um modelo matemático chamado Cálculo Atuarial;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- b) O segundo componente da meta atuarial é dada pela chamada Taxa de Desconto do Plano Previdenciário.

Na formação e equilíbrio desse Plano – como acima foi citado – variáveis são consideradas, dentre elas, a chamada Tábua de Mortalidade, ou seja, tempo de vida estimado pelos servidores e suas (seus) pensionistas. Esta informação – vital para o Plano – estima-se qual o montante futuro de poupança com fins previdenciários a ser formado pelo servidor mais a contribuição do ente de modo que o servidor/pensionista receba do Plano o mesmo valor mensal equivalente a seu cargo até o último dia de sua vida.

Esta poupança a ser formada no futuro (chamadas reservas matemáticas), deve ser trazido a valor presente, na intenção de se conhecer na data atual de modo a saber se o Plano está: equilibrado, deficitário ou superavitário.

A questão é, que a Taxa de Desconto usada para trazer estes valores futuros a valor presente, deverá ser a mesma, porém com outra denominação – TIR – Taxa Interna de Retorno – a ser conseguida na remuneração (aplicação) das disponibilidades financeiras. Ocorre ainda que, esta TIR terá que ser real, ou seja, depois da reposição inflacionária.

Conclui-se que, a Meta Atuarial é formada pela reposição inflacionária e mais a Taxa de Juros Reais.

Esta Taxa de Desconto, é dada pela legislação vigente para os RPPS, como sendo máxima de 6% ao ano,- uma vez que os planos (Cálculos Atuariais) são rebalanceados anualmente . A Taxa Mínima deverá ser encontrada pela gestão do RPPS, como sendo aquela que de fato, será possível corrigir as disponibilidades financeiras dentro do próximo exercício.

Assim, o estudo de variáveis macroeconômicas, como níveis de inflação, taxas de juros domésticas e internacionais, déficit público, dívida interna, balança de pagamentos brasileira, grau de oferta e demanda da economia doméstica, poder de renda dos empresários (para investimento) e famílias (para consumo), linhas de crédito (para os



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

diversos segmentos), dentre outras, são variáveis a serem observadas na definição desta TIR Real (na visão dos investimentos) ou Taxa de Desconto (na visão do Plano Previdenciário).

Entretanto como foi acima explicitado, quando considerada a atual Taxa Básica de Juros e o nível de inflação acumulada nos últimos doze meses, chega-se que a Taxa de Desconto teto previsto na legislação dos RPPS que é 6%, não tem a menor condição atualmente de ser atingida, pois como foi acima mostrada esta TIR está em 0,62% ano.

Desta forma, aquela gestão passiva e tranquila que foi possível até 2011, praticada pelos Gestores, Conselhos e Comitês de Investimentos, ficou inviável.

Toda vez que a Taxa de Desconto diminui de 6% ao ano, a contribuição patronal sobe de maneira exponencial. Assim, o ente ao atender ao equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Previdenciário, deixa de lado, Programas de Governo, dentre eles assunto de relevância social como: saúde, educação e assistência social. Desta forma, a simples redução da Taxa de Desconto por parte dos Gestores, torna-se um problema para a municipalidade, interferindo na regularidade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, dando ao ente a obrigação de equilibrar seu Plano Previdenciário, sob pena de seu município não poder celebrar convênios com a União e também não receber repasses de bancos oficiais.

Inserir-se neste contexto, a obrigatoriedade da gestão dos RPPS passar a ser ativa, no sentido de alongar prazos, aceitar certos tipos de riscos (de crédito, de mercado, de liquidez), que antes não faziam sequer parte do seu vocabulário, para conseguir mitigar um pouco do “novo” problema apresentado.

Neste contexto a gestão de risco e a esterilização de passivos, ou seja, aplicar recursos a taxas interessantes, preservando-se, porém, recurso em caixa para as necessidades que surgirão a cada tempo. A esta gestão de prazo e taxas e riscos das disponibilidades financeiras, dá-se o nome de ALM – Asset Liabilities Management.

Assim passamos aos seguintes considerandos:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Considerando que o CAMPREV está passando por uma fase de total remodelação no sentido de se estruturar para atender de maneira segura todas as suas atividades administrativas;

Considerando que o CAMPREV além de se estruturar e passar a atender todos os dispositivos legais e fiscais na atividade de investimentos, deverá estar capacitado para efetuar os controles destes, visando o equilíbrio financeiro do regime próprio;

Considerando que o volume de reservas matemáticas com fins previdenciários do CAMPREV atingiu um volume tal que se torna imprescindível o seu acompanhamento e controle de forma profissional, objetivando a prevenção da ocorrência de possíveis equívocos referentes ao seu desenquadramento face à legislação vigente;

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada em análise de compromisso atuarial, respaldados em bases técnicas através da elaboração e aplicação de modelos de ALM, para que sirvam de embasamento estratégico e consubstanciamento de tomadas de decisões.

3 – DO OBJETIVO

- a) À partir da recepção da base de dados dos servidores ativos e inativos do CAMPREV, elaborar a curva anual do passivo atuarial do CAMPREV tomando-se como premissas as seguintes informações:
 - 1) Fluxos de caixa e de prazos do Plano Financeiro;
 - 2) Fluxos de caixa e de prazos do Plano Previdenciário.
- b) Com os dados de fluxos financeiros (valores) e prazos para se arcar com o passivo atuarial, transformar a curva do prazo em modelo sintético de prazo médio, (duration) do passivo com bases nas seguintes modelagens matemáticas:
 - 1) Determinação do VP – Valor Presente do Cash Flow (Fluxo de Caixa) do Passivo Atuarial, descontado desde a Taxa Máxima permitida pela Portaria MPS 403/



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

limitada a 6%a.a, até a Taxa Esperada para o próximo exercício fiscal. A Taxa Esperada deverá ser embasada através de informações macroeconômicas em diversos cenários possíveis de exequibilidade;

- 2) A transformação da curva do passivo atuarial em modelo sintético (duration) deverá obedecer àquele internacionalmente utilizado que foi desenvolvido por Macaulay – Prêmio Nobel de Economia.
- c) Com base na Taxa Esperada para o próximo exercício, pesquisar no mercado de títulos e de valores mobiliários, segmentos permitidos pela legislação em vigor com possibilidade de constituir a carteira de investimentos do CAMPREV (através de ativos elegíveis e posteriormente escolhidos pelo Comitê de Investimentos), observando-se ainda, quais dos segmentos, há ou não limites operacionais para novos ou adicionais investimentos na carteira do CAMPREV, considerando investimentos progressos que possam ter tomados esses limites, tornando-se assim: ativos elegíveis e possíveis;
- d) De posse dos ativos financeiros elencados pelo Comitê de Investimentos do CAMPREV (títulos e valores mobiliários) dentre os segmentos acima descritos (ativos elegíveis e possíveis), elaborar o prazo sintético médio (duration) dos ativos elegíveis e possíveis, respeitando-se ainda o disposto abaixo:
 - 1) Que a TIR – Taxa Interna de Retorno dos ativos elegíveis e possíveis, que vão alimentar o Cash Flow (Fluxo de Caixa), tenha no mínimo a Taxa Esperada para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial definida no ALM previamente elaborado com base nos cenários econômicos acima citados;
 - 2) Que os ativos elegíveis e possíveis de receberem investimentos, sejam definidos pela Diretoria Executiva, e Comitê de Investimentos, como aceitáveis (Política de Suitability – conheça seu cliente), no que se refere a risco de: crédito, mercado e de liquidez e ainda de prazos de vencimentos desses ativos.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 3) A transformação da curva do prazo e valores dos ativos financeiros em modelo sintético (duration) deverá obedecer aquele internacionalmente utilizado que foi desenvolvido por Macauly – Prêmio Nobel de Economia.
- e) De posse da Duration do Passivo e dos Ativos Elegíveis Possíveis, através do Modelo de Casamento de fluxos, definir qual o valor do modelo em reais (R\$), deverão ser mantidos em forma de caixa (fluxo de saída ou despesas de curto prazo na forma de liquidez) em fundos de investimentos do tipo Renda Fixa enquadrados no Artigo 7º inciso IV da Resolução CMN 3922/10 observados ainda os seguintes pontos:
- 1) Que o Fundo tenha resgate previsto em DO;
 - 2) Que o lastro que compõe este fundo seja obrigatoriamente 100% Títulos Públicos, em razão de ser este investimento de curtíssimo prazo e não permitir ao gestor tempo de recuperação de crédito em caso de default (inadimplência de crédito).
- f) Definido o valor que deverá ficar disponível para o caixa, passa-se elaborar a esterilização de passivos - casamento de ativos e passivos – com base nas seguintes premissas:
- 1) Qual o valor do portfólio em reais (R\$) disponível em investimentos de curto prazo de modo a se desinvestir com rapidez;
 - 2) No caso de ativos de crédito privado, sobre a avaliação de risco cedida por empresa com se de País:
 - 2.1 - Qual a agência emissora da nota de risco;
 - 2.2 - Qual o grau de aceitação dessa agência pelo CAMPREV;
 - 2.3 – Qual a Avaliação crítica da Empresa Especializada Contratada a cerca da avaliação de risco;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.4 – Qual o prazo de vencimento aceitável pelo CAMPREV para:

2.4.1 – Ativos de Crédito Privado;

2.4.2 – Títulos de Emissão do Tesouro Nacional.

- g) De posse da duration dos ativos elegíveis e possíveis e do passivo atuarial, usa-se a modelagem através de matrizes e determinantes para equacionar dentre as “n” variáveis possíveis de investimento, quais delas melhor atende ao modelo.
- h) É importante que se afirme que, se o Regime Contábil adotado for de Contabilização pelo Preço de Compra e/ ou Marcação pela Curval de Rentabilidade dos Ativos ou ainda Valor Atual, e que os fluxos periódicos recebidos sejam investidos na mesma TIR.

Por outro lado, não sendo possível a contabilização pela curva mais sim, a Marcação a Mercado, ou seja, a contabilização dos ativos pelos preços que o mercado negocia, o Comitê de Investimentos assume papel fundamental, na gestão das sobras, das volatilidades e riscos dos investimentos.

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Análise e acompanhamento de avaliação atuarial e provocar reuniões quanto a possíveis novos aportes e/ ou segregação (separação) de massas com base no estudo de ALM;
- b) Acompanhamento e revisão da Política de Investimentos e seus relatórios periódicos de acordo com os resultados de ALM;
- c) Cálculo e gerenciamento com ALM de performance de risco e de investimentos;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas **CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- d) Emissão de pareceres para realocação de investimentos dentro das disposições legais, com base no estudo de ALM em vigor, bem como a aderência destes à Política de Investimentos e a meta atuarial;
- e) Realização de classificação, ranqueamento e cadastramento de fundos e gestores de recursos;
- f) Tendo com base no estudo de ALM em vigor, proceder a análise de carteiras e/ou fundos de investimentos pertencentes ou que possam vir a pertencer ao rol da carteira de investimentos do Instituto;
- g) Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão de ALM, com a realização de simulações, geração de cenários, emissão de pareceres e indicação de tipos de fundos de investimentos;
- h) Avaliação do Cálculo Atuarial mostrando os impactos e variando as taxas de juros entre 6% a.a. e 4% a.a, vislumbrando fornecer novas opções e informar seus impactos para o próximo orçamento (LDO), sendo emitidos pareceres, tendo como base as premissas definidas no ALM e na Política Anual de Investimentos previamente elaborada;

4.2 - Gerenciamento

4.2.1 Os serviços de Gerenciamento terão as seguintes características:

- a) A contratada deverá disponibilizar ao CAMPREV serviços de Gerenciamento em regime mensal, monitorando todos os serviços contratados;
- b) A contratada disponibilizará profissionais para realizar diagnósticos e análise de performance da carteira de investimentos com fulcro ao estudo do ALM, e nesta esteia, proceder a análise de riscos, de segmentos para aportes e/ou realocações, análise quanto a conformidade dos investimentos à legislação aplicável e as diretrizes



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

de investimentos do Instituto, emissão de relatórios circunstanciados dos dados apurados por Atuário e Consultor de Valores Mobiliários, cadastrados no MIBA – Instituto Brasileiro de Atuária e na CVM, respectivamente, para que estes profissionais assumam a responsabilidade sobre os dados constantes no ALM e na Reanálise do Cálculo Atuarial;

- c) Realização de reuniões periódicas e/ou quando solicitadas pela Diretoria Executiva do Instituto.

4.3 Operação de Suporte Técnico

4.3.1 Os serviços de operação terão as seguintes características:

- a) 1 - Operação e Suporte Técnico Especializado

4.4 Suporte Presencial

4.4.1 Os serviços de suporte terão as seguintes características:

- a) Fornecimento de relatórios mensais, trimestrais com apresentação *in loco*;
- b) Disponibilização de profissionais capacitados (entre eles atuário autorizado pelo MIBA e Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários) para execução dos serviços; propostos *in loco* sempre que solicitado;
- c) Visitas periódicas previamente agendadas.

4.5 Suporte Operacional Administrativo:

- Diligências junto aos Fundos de investimentos, bem como AGE – Assembleias Gerais Extraordinárias com vistas a proteção dos interesses do Instituto;
- Elaboração e apresentação de relatórios e pareceres referentes aos processos e procedimentos de investimentos do Instituto;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

- Diligências, acompanhamento e fornecimento de documentos e relatórios quando dos processos de auditoria de investimentos junto ao instituto pelos seus órgãos fiscalizadores.

4.6 Informações Macroeconômicas

4.6.1 Este módulo deverá conter um conjunto de informações referentes à situação e perspectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos, quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.

5 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços para Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS com elaboração de ALM (Asset Liabilities Management).

5.2. Comprovação de Credenciamento na CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

5.3. Declaração de não estar respondendo a processos administrativos por parte da CVM – Comissão de Valores Mobiliários e que não respondeu – no tempo em atuou em instituição financeira – a processos administrativos por parte do BCB – Banco Central do Brasil.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Elaboração e estruturação do ALM, de modo que este seja o norte para definir duas outras variáveis para CAMPREV:

- a) Elaboração de premissas, limites e objetivos para a realização da Política Anual de Investimentos, definindo os riscos aceitáveis, faixas de investimentos e principalmente: Meta Atuarial;



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

b) Definir qual a Taxa de Desconto a ser utilizada na Reavaliação Atuarial a ser postada na site do MPS até março do ano seguinte;

6.2. Realização de reuniões mensais com o Comitê de Investimentos quanto a:

- a) Os limites permitidos na legislação em vigor, na Política de Investimentos;
- b) Espaços disponíveis nessa Política para novas realocações;
- c) Riscos (de crédito, de mercado e de liquidez) envolvidos em cada investimento;
- d) Se prazos e taxas destes investimentos são compatíveis com o ALM previamente elaborados, pois este (ALM) definiu as premissas e objetivos da Política de Investimentos que por sua vez, definiu a meta da Reavaliação Atuarial.

6.3. Informar a Diretoria Executiva bem como o ente, antes do exercício a que se referir, a impossibilidade de se manter as Taxas de Desconto (Meta Atuarial) usadas em anos anteriores, visando o planejamento do uso eficiente das receitas municipais.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.

7.2. Realizar os pagamentos conforme previsto no Item 8.

8 – DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da fatura.

9 – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido em lei.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ANEXO II

MINUTA

CARTA - CONTRATO Nº ___/2013

Processo Administrativo n.º.

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Convite

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 16.187 de 01 de abril de 2008.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, o Sr. José Ferreira de Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 SSP/SP e do CPF/MF nº. 054.861.988-53, e pela Diretora Financeira, Sra. Antonia Francisca dos Santos, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 11.662.147-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 932.253.188-68, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, devidamente credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como CONSULTORA de Valores Mobiliários, conforme ato declaratório CVM _____, através do seu representante legal, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, credenciado, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e resolução CMN 3922/10, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços usando técnica de esterilização de passivos atuariais voltados exclusivamente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, através do modelo de ALM (Asset Liabilities Management) com objetivo de nortear e consubstanciar a elaboração da PAI - Política Anual de Investimentos, bem como as possíveis faixas de alocação dos investimentos do CAMPREV, observando os limites e restrições previstos na legislação em vigor, bem como, da carteira de investimentos, atuando junto ao Comitê de Investimentos.

SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Compete à **CONTRATADA**, realizará os seguintes serviços:

- i) Análise e acompanhamento de avaliação atuarial e provocar reuniões quanto a possíveis novos aportes e/ ou segregação (separação) de massas;
- j) Acompanhamento e revisão da Política de Investimentos e seus relatórios periódicos;
- k) Cálculo e gerenciamento de performance de risco e de investimentos;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- l) Emissão de pareceres para realocação de investimentos dentro das disposições legais, com base no estudo de ALM em vigor, bem como a aderência destes à Política de Investimentos e a meta atuarial;
- m) Realização de classificação, ranqueamento e cadastramento de fundos e gestores de recursos;
- n) Tendo com base no estudo de ALM em vigor, proceder a análise de carteiras e/ou fundos de investimentos pertencentes ou que possam vir a pertencer ao rol da carteira de investimentos do Instituto;
- o) Elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e revisão de ALM, com a realização de simulações, geração de cenários, emissão de pareceres e indicação de tipos de fundos de investimentos;
- p) Reanálise do Cálculo Atuarial, avaliando em conformidade com as imposições mínimas estabelecidas pela portarias 403/2008 e Portaria 21/2013, mostrando novos impactos e variando as taxas de juros entre 6% a.a. e 4%a.a, vislumbrando fornecer novas opções e informar seus impactos para o próximo orçamento (LDO), sendo emitido pareceres, tendo como base as premissas definidas no ALM e na Política Anual de Investimentos previamente elaborada;

2.2 - Gerenciamento

2.2.1 Os serviços de Gerenciamento terão as seguintes características:

- d) A contratada deverá disponibilizar ao CAMPREV serviços de Gerenciamento em regime mensal, monitorando todos os serviços contratados;
- e) A contratada disponibilizará profissionais para realizar diagnósticos e análise de performance da carteira de investimentos com fulcro ao estudo do ALM, e nesta esteia, proceder a análise de riscos, de segmentos para aportes e/ou realocações, análise quanto a conformidade dos investimentos à legislação aplicável e as diretrizes de investimentos do Instituto, emissão de relatórios circunstanciados dos dados apurados por Atuário e Consultor de Valores Mobiliários, cadastrados no



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

MIBA – Instituto Brasileiro de Atuária e na CVM, respectivamente, para que estes profissionais assumam a responsabilidade sobre os dados constantes no ALM e na Reanálise do Cálculo Atuarial;

- f) Realização de reuniões periódicas e/ou quando solicitadas pela Diretoria Executiva do Instituto.

2.3 - Operação de Suporte Técnico.

2.3.1 Os serviços de operação terão as seguintes características:

- b) 1 - Operação e Suporte Técnico Especializado

2.4 - Suporte Presencial

2.4.1 Os serviços de suporte terão as seguintes características:

- d) Fornecimento de relatórios mensais, trimestrais com apresentação *in loco*;
- e) Disponibilização de profissionais capacitados (entre eles atuário autorizado pelo MIBA e Consultor de Valores Mobiliários autorizado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários) para execução dos serviços; propostos *in loco* sempre que solicitado;
- f) Visitas periódicas previamente agendadas.

2.5 - Suporte Jurídico e Administrativo

2.5.1 Administrativo:

- Diligências junto aos Fundos de investimentos, bem como AGE – Assembleias Gerais Extraordinárias com vistas a proteção dos interesses do Instituto;
- Elaboração e apresentação de relatórios e pareceres referentes aos processos e procedimentos de investimentos do Instituto;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas **CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- Diligências, acompanhamento e municiamento de documentos e relatórios quando dos processos de auditoria de investimentos junto ao instituto pelos seus órgãos fiscalizadores.

2.5.2 Jurídico:

Elaboração de pareceres e defesas do Instituto perante ao:

- MPS
- MP
- Tribunal de Contas
- Câmara de Vereadores
- Outros

2.6 Informações Macroeconômicas

2.6.1 Este módulo deverá conter um conjunto de informações referentes à situação e perspectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos, quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta à realidade do mercado.

O trabalho deve ter a responsabilidade de prover e manter atualizada as informações referentes à:

- a) Detalhamentos da prestação dos serviços contratados;
- b) Relatórios Gerenciais (históricos e prospecções);
- c) Reanálise atuariais;
- d) Relatórios de ALM;
- e) Análise de risco dos investimentos;
- f) Pareceres sobre fundos de investimentos e;
- g) Pareceres sobre notas de avaliação de riscos.
- h) Comparativo entre Alíquotas de contribuição normal e suplementar do ente, praticadas e apuradas.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - As obrigações da **CONTRATADA** compreendem:



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

3.1.1. Elaboração e estruturação do ALM, de modo que este seja o norte para definir duas outras variáveis para CAMPREV:

- c) Elaboração de premissas, limites e objetivos para a realização da Política Anual de Investimentos, definindo os riscos aceitáveis, faixas de investimentos e principalmente: Meta Atuarial;
- d) Definir qual a Taxa de Desconto a ser utilizada na Reavaliação Atuarial a ser postada na site do MPS até março do ano seguinte;

3.2 - Realização de reuniões mensais com o Comitê de Investimentos quanto a:

- e) Os limites permitidos na legislação em vigor, na Política de Investimentos;
- f) Espaços disponíveis nessa Política para novas realocações;
- g) Riscos (de crédito, de mercado e de liquidez) envolvidos em cada investimento;
- h) Se prazos e taxas destes investimentos são compatíveis com o ALM previamente elaborados, pois este (ALM) definiu as premissas e objetivos da Política de Investimentos que por sua vez, definiu a meta da Reavaliação Atuarial.

3.3- Informar a Diretoria Executiva bem como o ente, antes do exercício a que se referir, a impossibilidade de se manter as Taxas de Desconto (Meta Atuarial) usadas em anos anteriores, visando o planejamento do uso eficiente das receitas municipais.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.

4.2. Realizar os pagamentos mensalmente, até 10 (dez) dias após o recebimento e aprovação da fatura.

QUINTA – DO PRAZO, VALOR E REAJUSTE

5.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com valor contratado de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ _____(_____).



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

5.2 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

5.3 – O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - \text{total } i / IPCA - \text{total } o)$$

Sendo:

PR = Valor mensal reajustado;

P₀ = Valor mensal inicial;

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumir Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

o = Refere-se mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação do envelope;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação do envelope.

5.4- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

5.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

5.6- Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.1 - A parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações aqui assumidas responde pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

7.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.

7.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

7.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

7.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula oitava deste Termo.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - O presente contrato, pelo qual ocorrerá a despesa, onerará a Dotação Orçamentária _____.

DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de Campinas / SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, que não puder ser resolvida por entendimento direto entre as partes.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2013.

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente

Antonia Francisca dos Santos
Diretora Financeira

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, ___ de _____ de 2013.

Representante Legal



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**
